

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2020**

Inclua-se, onde couber no PROJETO DE LEI N° 1.179, DE 2020, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19), o seguinte art. 24-A, renumerando-se os seguintes:

Art. ... – Suspende-se pelo prazo de 120 dias, contados a partir da vigência da presente lei, o vencimento de todas as parcelas de pagamento de crédito consignado que tenham maiores de 60 anos como parte devedora, sempre que o desembolso superar 20% do vencimento do devedor.

**Justificação**

Os abusos cometidos por instituições de crédito na contratação de crédito consignados por idosos, em geral aposentados ou funcionários públicos de baixa renda já são por demais conhecidos. Já foi objeto, inclusive, de projeto de lei aprovado pelo Senado Federal (PLS 283 de 2012), que tramita hoje na Câmara dos deputados sob o número PL 3515 de 2015. Comissão Especial promoveu uma série de audiências públicas que expuseram em pormenor esses abusos.

SF/20193.22844-52

Como essa comissão deverá votar um substitutivo, já em exame, retornará ao Senado Federal.

No momento, porém, vivemos uma conjuntura emergencial dramática, que cria situações excepcionais como a dos idosos que se veem em isolamento e tendo debitadas de seus parcós rendimentos parcelas abusivas, incompatíveis com sua renda. É esse problema que pretendemos, ao menos no curto prazo, atenuar.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2020.

**Senador Plinio Valério**

(PSDB-AM)